



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 459 /2024

EMENTA: Institui o **Programa de Vacinação nas Escolas Públicas e Privadas para Alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, no âmbito deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o **Programa Saúde na Escola – PSE**;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o **Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas Públicas e Privadas para Alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, no âmbito deste Município, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, bem como melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para a realização do **Programa de Vacinação nas Escolas**, as escolas estabelecidas no âmbito deste Município, entrarão em contato com as **Unidades Básicas de Saúde** para que sejam agendadas as datas em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças nas respectivas Escolas, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único - A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que os familiares das crianças sejam informadas.

Art. 3º - Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - A Escola deverá enviar aos Pais ou Responsáveis de todos os alunos, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, o comunicado que os(as) estudantes apresentem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º - Os Pais ou Responsáveis cujas crianças não comparecerem à Escola com a Carteira de Vacinação na data da visita, receberão um comunicado da Escola para comparecerem a Unidade de Saúde com a referida carteira, no menor prazo possível, para que a equipe de saúde possa analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º - A Escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde uma lista contendo os nomes dos(as) alunos(as) que não portavam a Carteira de Vacinação na data da visita, bem como os nomes dos seus Pais e/ou dos Responsáveis, contendo endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias, cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

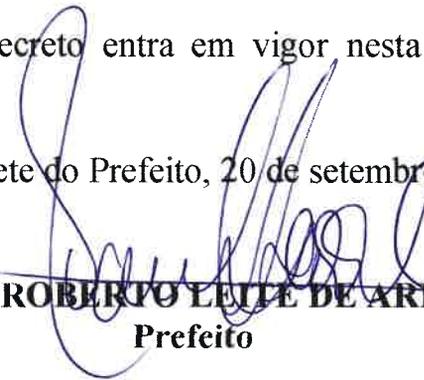
§ 4º - Caso os Pais ou Responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo e não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos sessenta dias posteriores à visita na Escola, a Unidade de Saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º - No início de cada ano letivo, após a matrícula, a Escola deverá enviar à Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança, para que a situação vacinal da mesma seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º - O referenciamento das Escolas Públicas e/ou Privadas, será determinado pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar, em alinhamento com a Secretaria de Educação deste Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.